



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. DL.01.30.0001.2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL;

**VALOR:** R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Brás/AL, instituída pela Portaria nº 10 de 20 de Janeiro de 2023, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a possível Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, entre o Câmara Municipal de São Brás e a empresa IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), em conformidade com o ART. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos.

**JUSTIFICATIVA TECNICO LEGAL**

**(Art. 24 caput e art. 26, paragrafo único, inciso II, III, da Lei 8.666/93)**

Os serviços de locação de veículos, é vocacionado a assegurar a manutenção da prestação de serviços essenciais cujo horizonte se estende desde de diversas tarefas diárias e atividades típicas do dia-a-dia ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de São Brás.

Vale ressaltar, nesse tocante, que a contratação em vértice se faz necessária para atender as demandas desta casa legislativa de leis, uma vez que o veículo será utilizado para transportes designados a diversas cidades do estado de Alagoas.

À vista disso, se revela a contratação de novos fornecedores, para que a Câmara não seja prejudicada pela ausência destes serviços essenciais, evidenciando o caráter essencial, imprescindível e de necessidade de fornecimento do item mencionado. Entende-se como sendo a melhor espécie de contratação, sob exame a Dispensa de Licitação instituída pelo inciso II, do art. 24, da Lei nº 8666/93, uma vez que todos os predicados inerentes à categoria já foram amplamente demonstrados no decorrer do presente expediente e pela documentação que acompanha..

A regra estabelecida pela constituição federal, em seu art. 37, Inciso XXI, obriga que a contratação de serviços, obras e compras seja feita através de licitação pública.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

A Lei de Licitação e Contratos determina que em todo o processo, a Administração Pública está obrigada a obedecer aos princípios administrativos para a contratação de obras e serviços, sempre lhe procedendo de uma licitação para garantia da isonomia e seleção da proposta que lhe for mais vantajosa.

O elenco original das hipóteses de dispensa foi alterado nas reformas à Lei nº 8.666/93, essas hipóteses podem ser sistematizadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação.

Os casos de dispensa são aqueles em face dos quais os agentes administrativos podem deixar de promover licitação. A licitação diz-se, é dispensável. Atente-se que o administrador não é obrigado a dispensar a licitação. Tudo vai depender da situação que vier a melhor atender ao interesse público.

Os casos de dispensa não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização da licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público.

Fica claro que, no caso da execução dos serviços aqui citados a demora da realização e conclusão da licitação pública trará prejuízos irreparáveis para a administração pública e gerará enorme desgaste político junto aos munícipes.

Verifica-se que a proposição em apreço enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, uma vez que o valor pretendido equipara-se com o de pequena relevância econômica, não se justificando gastos com procedimento de uma licitação comum.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

**(Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Trata-se de uma Empresa com bastante experiência no ramo de prestação de serviço de locação de veículos senão vejamos:

A empresa IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA está habilitada a executar com capacidade o objeto da contratação, como demonstra documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

Durante o período de atividade, a empresa IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA sempre demonstrou um elogiável desempenho profissional, na prestação dos seus serviços, conforme se pode verificar através de seus atestados de capacidade técnica anexo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**(Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Houve solicitação de orçamentos junto a outras empresas e a empresa IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta mais vantajosa para o Legislativo, que estão nos autos do processo e o valor

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal;

Isto posto,

OPINA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elendados, se pronuncia favoravelmente a celebração do contrato, com a dispensa do previo processo licitatorio, ex vi do art. 24, inciso II, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Brás, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Federal, como *conditio sine qua mon* para eficácia deste ato.

São Brás/AL, em 30 de janeiro de 2023.

Zelita Costa da Rocha

**Zelita Costa da Rocha**  
Presidente da CPL

Cleisiele da Silva

**Cleisiele da Silva**  
Secretário da C.P.L.

Maria das Dores da Silva

**Maria das Dores da Silva**  
Membro da C.P.L.

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.

São Brás/AL, 30 de janeiro de 2023.

Romildo Ferreira da Silva

**Romildo Ferreira da Silva**  
Presidente

Romildo





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ  
01.908.288/0001-60

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL.01.30.0001.2023**, para Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS e a empresa IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

O referido é verdade!

São Brás/AL, 30 de janeiro de 2023.

*Zelita Costa da Rocha*  
**Zelita Costa da Rocha**  
Presidente da CPL





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX  
PROC. ADM. Nº DL.01.30.0001.2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** e a Empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que tem como objeto a **Locação de veículo**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS -AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.908.288/0001-60, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 02, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ROMILDO FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 33556580 SSP/SE e CPF nº. 661.464.-105-00.

**CONTRATADA: IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.918.846/0001-57, com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000, representada pelo Sr. **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA**, portador do CPF nº 043.152.204-93 e RG nº 2003006010410 – SSP/AL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS – AL**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DL.01.30.0001.2023**, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, conforme proposta de preços da CONTRATADA e anexo único deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Dispensa de Licitação nº **DL.01.30.0001.2023** e todos os seus anexos.
- II. Documentos de habilitação e proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 04 (quatro) meses contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e o prazo de vigência do Contrato será até 31 de maio de 2023, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência/execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, através de servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**: - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista para execução do objeto desta dispensa, serão de responsabilidade da contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar ainda:
  - a) Comprovante da disponibilidade ou Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado nos serviços com no máximo 10 anos de uso
  - b) Cópia autenticada ou cópia com original da Carteira de Habilitação, comprovando a condição do motorista que irá prestar os serviços de transporte.
  - c) Declaração assinada pelo responsável da empresa, comprovando o perfeito funcionamento dos veículos.
  - d) A Empresa deverá comprovar, por meio de declaração, apólice ou contrato, que possui seguro para passageiros contra acidentes.
  - e) A empresa, conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá comprovar que o condutor do veículo:
    - I – seja maior de 21 anos;
    - II – tenha habilitação para dirigir com Carteira de habilitação na Categoria D ou E.
    - III- não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, e cujo pagamento será autorizado pelo presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da atestação do servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Advertência.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, por prazo não superior a dois anos;

*PARÁGRAFO QUARTO* - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*PARÁGRAFO QUINTO* - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*PARÁGRAFO SEXTO* - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

*PARÁGRAFO OITAVO* - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

*PARÁGRAFO NONO* - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

*PARÁGRAFO DÉCIMO* - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** pelo período de 02 (dois) anos.

*PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO - SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

- III. O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São Brás/ AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Brás (AL), XX de XXXXXXX de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Contratante

ROMILDO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Empresa Contratada

JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA

Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - Ass: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Ass: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant	Preço unitário (r\$)	Preço Global
				Mensal (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	01	RS 4.400,00	RS 4.400,00
	Valor Estimado mensal .....>			RS 4.400,00
	Valor Estimado 4 meses .....>			RS 17.600,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

CONTRATO Nº DL.01.30.0001.2023  
PROC. ADM. Nº DL.01.30.0001.2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** e a Empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** que tem como objeto a **Locação de veículo**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS -AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.908.288/0001-60, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 02, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ROMILDO FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 33556580 SSP/SE e CPF nº. 661.464.-105-00.

**CONTRATADA: IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.918.846/0001-57, com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000, representada pelo Sr. **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA**, portador do CPF nº 043.152.204-93 e RG nº 2003006010410 – SSP/AL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS – AL**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DL.01.30.0001.2023**, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, conforme proposta de preços da CONTRATADA e anexo único deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Dispensa de Licitação nº **DL.01.30.0001.2023** e todos os seus anexos.
- II. Documentos de habilitação e proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 04 (quatro) meses contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e o prazo de vigência do Contrato será até 31 de maio de 2023, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência/execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução dos serviços, objeto do presente Instrumento de Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, através de servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATADO não poderá transferir a responsabilidade da execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da **CONTRATADA**: - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista para execução do objeto desta dispensa, serão de responsabilidade da contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar ainda:
  - a) Comprovante da disponibilidade ou Certificado de Propriedade do veículo a ser utilizado nos serviços com no máximo 10 anos de uso
  - b) Cópia autenticada ou cópia com original da Carteira de Habilitação, comprovando a condição do motorista que irá prestar os serviços de transporte.
  - c) Declaração assinada pelo responsável da empresa, comprovando o perfeito funcionamento dos veículos.
  - d) A Empresa deverá comprovar, por meio de declaração, apólice ou contrato, que possui seguro para passageiros contra acidentes.
  - e) A empresa, conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá comprovar que o condutor do veículo:
    - I – seja maior de 21 anos;
    - II – tenha habilitação para dirigir com Carteira de habilitação na Categoria D ou E.
    - III- não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, e cujo pagamento será autorizado pelo presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da apresentação da atestação do servidor designado para esse fim, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da contratante poderão ser utilizados, os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços** não foram executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviços, conforme previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a contratação, correrão, no exercício de 2023 à conta da Natureza de Despesa: **UO: 01** – Câmara Municipal; **Elemento de Despesa: 01.0100.01.031.00012.001** – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **Class. Econômica: 33.90.39.00.00** – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 0010.00** Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de execução do contrato. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade do CONTRATADO, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** - No interesse da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.**

I. A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições postas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Advertência.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, por prazo não superior a dois anos;

*PARÁGRAFO QUARTO* - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

*PARÁGRAFO QUINTO* - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*PARÁGRAFO SEXTO* - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

*PARÁGRAFO OITAVO* - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

*PARÁGRAFO NONO* - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Câmara, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

*PARÁGRAFO DÉCIMO* - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** pelo período de 02 (dois) anos.

*PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

- III. O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São Brás/ AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Brás (AL), 31 de janeiro de 2023

*Romildo Ferreira da S.L*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

Contratante  
ROMILDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente

*José Genaldo Vanderlei Jr Souza*  
**IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
Empresa Contratada  
JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 - Ass: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Ass: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant	Preço unitário (r\$)	Preço Global
				Mensal (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	01	RS 4.400,00	RS 4.400,00
	Valor Estimado mensal .....>			RS 4.400,00
	Valor Estimado 4 meses .....>			RS 17.600,00





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

Ao  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de São Brás

Assunto: **Solicitação de Parecer Técnico**

Nos termos da Lei, solicito a Vossa Senhoria a elaboração de Parecer Jurídico sobre a minuta do contrato referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023**.

Atenciosamente,

São Brás/AL, 30 de janeiro de 2023.

*Zelita Costa da Rocha*

**Zelita Costa da Rocha**

Presidente da CPL





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**PARECER JURÍDICO** - Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL.

**Refere-se:** Análise Processual.

Foi solicitada a esta assessoria jurídica, a análise processual da modalidade de Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023, cujo objeto se encontra acima mencionado.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que o procedimento deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Como se trata de Dispensa de Licitação, devemos observar o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 20/06/93 e alterações que demonstra os pressupostos que elucida a objetividade do processo, em específico o inciso II que possibilita a continuidade do procedimento licitatório, ressaltando-se os limites estatuídos na mesma Lei. Assim vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Além disso, em consonância aos princípios da legalidade e formalidade o procedimento deve cumprir as disposições da lei nº 8.666/93.

Noutra senda, a comissão/equipe de licitação deve aferir criteriosamente as condições de habilitação e proposta, que lhes forem submetidas quando da escolha da proposta mais vantajosa para a administração, observados os critérios legais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, expressa que “ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação”, sendo previsto no mesmo sentido o artigo 2º da Lei nº 8.666/93. Desta feita, como se pode observar, a CF/88 autoriza o legislador infraconstitucional prever, em casos que a contratação poderá ser feita diretamente pela administração.

Diante do exposto, verificado o atendimento aos princípios legais que regem a matéria, opinamos favoravelmente pela homologação do procedimento.

Submeta-se à autoridade competente para a decisão.

É o parecer.

São Brás (AL), 31 de janeiro de 2023

*Edson de Carvalho Neto*

**Procurador Jurídico**  
OAB Nº 14371-AL





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ  
01.908.288/0001-60

São Brás /AL, 31 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor  
**Romildo Ferreira da Silva**  
Presidente da Câmara  
São Brás – Alagoas

Assunto: Homologação.

Exmo. Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, anexo ao presente, o Processo da **Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023**, a fim de ser homologado.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

*Zelita Costa da Rocha*

**Zelita Costa da Rocha**  
Presidente da CPL

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
**RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Brás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar da decisão da Comissão de Licitação, referente ao:

**PROCESSO Nº: DL.01.30.0001.2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL;

**CONTRATADA:** IG LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**C.N.P.J. Nº.** 13.918.846/0001-57

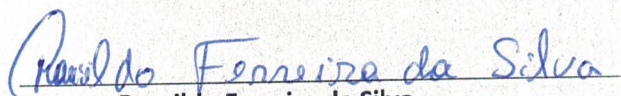
**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SOLICITANTE:** 1º Secretário da Câmara Municipal de São Brás

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses.

São Brás/AL, 31 de janeiro de 2023



**Romildo Ferreira da Silva**

Presidente


Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

31/01/2023



**Zelita Costa da Rocha**

Presidente da CPL







ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**SÚMULA DE CONTRATO Nº DL.01.30.0001.2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS -AL

**CONTRATADO:** IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 13.918.846/0001-57.

**REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA, portador do CPF nº 043.152.204-93 e RG nº 2003006010410 – SSP/AL.

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000.

**OBJETO DE CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, conforme proposta de preços da CONTRATADA e anexo único deste contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 – Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Class. Econômica: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0010.00 Próprios.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 04 (quatro) meses contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e o prazo de vigência do Contrato será até 31 de maio de 2023, contados a partir da sua assinatura.

SÃO BRÁS-AL, 31 JANEIRO DE 2023

**ROMILDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**ORDEM DE SERVIÇO**

**DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.01.30.0001.2023**

**CONTRATO Nº DL.01.30.0001.2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL

Fornecedor: <b>IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 13.918.846/0001-57</b>	
Endereço: Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000	
Representante Legal: José Genaldo Vanderlei de Souza	
Telefone: (82) 99615-3673/ 99140-7857	E-mail: <a href="mailto:iglocacoes@hotmail.com">iglocacoes@hotmail.com</a>

Item	Descrição	Quant	Preço	Preço Global
			unitário (R\$)	Mensal (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	01	RS 4.400,00	RS 4.400,00
	Valor Estimado mensal .....>			RS 4.400,00
	Valor Estimado 4 meses .....>			RS 17.600,00

**DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, CNPJ n ° 01.908.288/0001-60, com sede na Rua do Comercio, 02, Centro, SÃO BRÁS – AL.

**LOCAL DE ENTREGA:**

Câmara Municipal de São Brás.

**PRAZO PARA ENTREGA:**

O veículo deverá estar à disposição da Câmara num prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento desta solicitação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UO: 01 – Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Class. Econômica: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0010.00 Próprios.

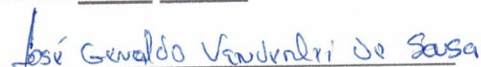
**PRAZO PARA PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto na nota fiscal ou boleto, por funcionário competente da Câmara. Constar no corpo da nota fiscal, nome do banco e número, nº conta c/c e nº da agência. Favor anexar uma cópia desta ordem a nota fiscal. A empresa deverá reparar qualquer defeito apresentado pelos veículos no prazo máximo de 12 horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores.

São Brás-AL, 31 de janeiro de 2023

  
ROMILDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara

Ciente em 31 / 01 2023

Ass:   
**IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação, ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a **Súmula do Contrato nº DL.01.30.0001.2023**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023**, celebrado entre esta **CÂMARA MUNICIPAL** e a Empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Brás/AL, 31 de janeiro de 2023.

*Zelita Costa da Rocha*

**Zelita Costa da Rocha**  
Presidente da CPL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - A critério da contratante poderão ser utilizados, os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do CONTRATADO.

*PARÁGRAFO QUARTO* - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara.

*PARÁGRAFO QUINTO* - A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços** não foram executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

*PARÁGRAFO SEXTO* - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviços, conforme previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com a contratação, correrão, no exercício de 2023 à conta da Natureza de Despesa: **UO:** 01 – Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **Class. Econômica:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 0010.00 Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de execução do contrato. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade do CONTRATADO, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei n.º 8.666/93**.

I. A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições postas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de



**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO  
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1984, portador da Cédula de Identidade nº 2003006010410 SSP/AL e CPF 043.152.204-93, residente e domiciliado na Rua Zeze Felizardorio Cana Barros, nº 06, Capricho, Maribondo/AL, CEP 57670-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL, CEP 57670-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o NIRE 27600232711 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.918.846/0001-57, resolve:

**Cláusula Primeira** – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **IG LOCACOES E SERVICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** – O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Maceió - AL ,22 de fevereiro de 2022.

Jose Genaldo Vanderlei de Sousa

**JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA**

Titular





**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –**  
**EIRELI**  
**IG LOCACOES E SERVICOS LTDA**

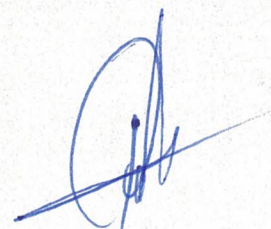
**JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11/06/1984, portador da Cédula de Identidade nº 2003006010410 SSP/AL e CPF 043.152.204-93, residente e domiciliado na Rua Zeze Felizidorio Cana Barros, nº 06, Capricho, Maribondo/AL, CEP 57670-000. Empresário(a), com sede na Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL, CEP 57670-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o NIRE 27600232711 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.918.846/0001-57, resolve transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI de que é titular em resolve transformar seu registro de Empresário Individual em **Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social:

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome **IG LOCACOES E SERVICOS LTDA**.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede no Loteamento Padre Cicero BR 316, nº 296, Centro, Maribondo – AL, CEP 57.670-000.

**Cláusula Terceira** – O objeto da sociedade é:

Locação de automóveis sem condutor, Atividades de apoio à agricultura, Distribuição de água por caminhões, Coleta de resíduos não-perigosos, Obras de terraplenagem, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Perfuração e construção de poços de água, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte marítimo de cabotagem - Carga, Transporte por navegação de travessia, municipal, Carga e descarga, Locação de outros meios de transporte, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades paisagísticas, Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de vigilância e segurança privada, Serviços de reboque de veículos, Obras de irrigação, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Instalação e manutenção elétrica, Comércio varejista





especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de material elétrico, Estacionamento de veículos, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

**Cláusula Quarta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quinta** – O capital social será de R\$1.200,00 (Um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente.

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** - Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



**Parágrafo Segundo** - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

**Cláusula Oitava** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula Nona** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ao) contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

**Cláusula Décima** - A participação do sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade tem por foro contratual a comarca de MACEIÓ-AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estar de acordo com tudo que foi lavrado, assina o presente instrumento particular em via única, que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió – AL, 22 de fevereiro de 2022.

*Jose Genaldo Vanderlei de Sousa*

**JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR







## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULA TARCIANA DE OMENA FARIAS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 005316, expedida em 12/06/2002, inscrito no CPF n° 99515466415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
99515466415	005316	PAULA TARCIANA DE OMENA FARIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2022 13:41 SOB N° 27201311073.  
PROTOCOLO: 220105448 DE 25/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202704820. CNPJ DA SEDE: 13918846000157.  
NIRE: 27201311073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2022.  
IG LOCACOES E SERVICOS LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO - SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**COMUNICAÇÃO INTERNA s/nº**

*São Brás, 30 de Janeiro de 2023.*

*Do: Gabinete da Secretária*

*Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Senhora Presidente:**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, solicitação objetivando a contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, juntamente com as documentações pertinentes

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

*Elisângela dos Santos*

ELISÂNGELA DOS SANTOS

1º Secretária





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**PROCESSO:** DL.01.30.0001.2023

**OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Câmara Municipal de São Brás, **AUTUEI** e **REGISTREI** os seguintes documentos:

- Ofício;
- Proposta e documentos referentes a contratação;
- Definição programática/ Autorização.

*Zelita Costa da Rocha*

**Zelita Costa da Rocha**

Presidente da CPL

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
CNPJ 01.908.288/0001-60  
Rua do Comércio, 02 - Centro - CEP 57380-000- São Brás – AL

**PORTARIA/ CMSB/ Nº 10/2023**

**De 20 janeiro de 2023.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de São Brás, Alagoas**, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

**Art.1º- INSTITUIR a Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de São Brás, que será composta pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Zelita Costa da Rocha; CPF:575.015.645-15

**MEMBRO:** Maria das Dores da Silva; CPF: 113.020.314-06

**MEMBRO:** Cleisiele da Silva; CPF: 099.729.044-74

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em suas ausências e impedimentos, o Presidente e qualquer membro outro membro da comissão Permanente de Licitação serão substituídos pelo servidor **Jailson dos Santos Tavares, CPF: 063.104.924-03** a Comissão será secretariada pelo Servidor **Cleisiele da Silca, CPF: 099.729.044-74**

**Art. 2º-** A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpre-se e publique-se.

São Brás, Alagoas, em 20 de janeiro de 2023.

**Dê – SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

---

Romildo Ferreira da Silva  
Vereador- Presidente  
CPF: 661.464.105-00





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**CONTRATO Nº DL.01.30.0001.2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº DL.01.30.0001.2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS -AL

**CONTRATADO:** IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº: 13.918.846/0001-57.

**REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA, portador do CPF nº 043.152.204-93 e RG nº 2003006010410 – SSP/AL.

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Rua Lina de Albuquerque, nº 296, Capricho, Maribondo/AL - CEP: 57.670-000.

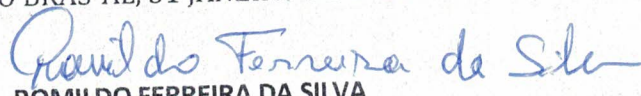
**OBJETO DE CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL, conforme proposta de preços da CONTRATADA e anexo único deste contrato.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 – Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Class. Econômica: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0010.00 Próprios.

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 04 (quatro) meses contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e o prazo de vigência do Contrato será até 31 de maio de 2023, contados a partir da sua assinatura.

SÃO BRÁS-AL, 31 JANEIRO DE 2023

  
**ROMILDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente



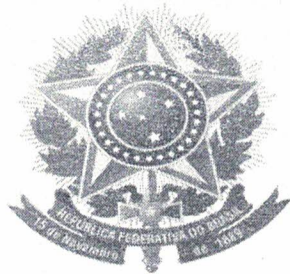




ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**  
RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO -SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ  
01.908.288/0001-60

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS				PROCESSO Nº			
Órgão Requisitante: 1º Secretário da Câmara Municipal				Data: 30/01/2023			
- Nome do Requisitante: William Douglas Bezerra da Rocha				Cargo/Função: 1º Secretário			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/>	COMPRAS	<input type="checkbox"/>	DIÁRIAS	<input type="checkbox"/>	OUTROS
Descrição da Despesa: Contratação de empresa especializada na área de locação de Veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL.							
Valor Estimado da Despesa: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).							
Justificativa: Os serviços de locação de veículos, é vocacionado a promover o deslocamento dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de São Brás em atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, entre outros.							
INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA							
UO:		01 – Câmara Municipal					
Elemento de Despesa:		01.0100.01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;					
Class. Econômica:		33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica					
Fonte de Recursos:		0010.00 - Próprios					
Há disponibilidade financeira para a despesa pretendida?				SIM (X) NÃO ( )			
Data:	30/01/2023		Assinatura:	 Tesoureiro			
SOLICITAÇÃO				AUTORIZAÇÃO			
São Brás/AL, 30 de 01 de 2023.				<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo a despesa. <input type="checkbox"/> Não autorizo a despesa.			
				Encaminhe-se para providências legais cabíveis,			
				São Brás/AL, 30 de 01 de 2023.			
 ELISÂNGELA DOS SANTOS 1º Secretária				 Romildo Ferreira da Silva Presidente da Câmara			





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

RUA DO COMÉRCIO, 02 – CENTRO - SÃO BRÁS ALAGOAS - 57.380-000 - CNPJ 01.908.288/0001-60

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unitário (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	Und	1		
	Valor Estimado mensal .....>				
	Valor Estimado 04 meses .....>				

São Brás/AL, em 16 de janeiro de 2023.

*Elisângela dos Santos*

**ELISÂNGELA DOS SANTOS**

1º Secretária



### Re: Solicitação de Orçamento

De Ympactus Locações em 2023-01-30 18:02

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

saobras.pdf (~191 KB)

Segue em anexo a cotação solicitada.

Em sex., 27 de jan. de 2023 às 19:36, <contato@camaradesaobras.al.gov.br> escreveu:

Solicitamos de Vossa Senhoria orçamento para os itens conforme descrição anexo, para darmos continuidade na tramitação do processo para contratação de Empresa para locação de Veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás.  
PS. Favor enviar pelo e-mail.  
Agradecemos

Elisângela dos Santos- 1ª Secretária  
Câmara de vereadores de São Brás- AL.

**Atenciosamente:**

**VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO**

SETOR DE LICITAÇÕES

YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS

FONE 82 3522-2060 / 82 9 9944-0210

ENDEREÇO: Rua São João, nº 129

Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP 57.312-265 - Arapiraca / Alagoas.



- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

Pré-visualização de mensagem

- Responder
- Responder ...
- Encaminhar
- Excluir
- Imprimir
- Arquivo
- Spam
- Marcar
- Mais
- Anterior
- Próximo

## RE: Solicitação de Orçamento

De [ASA BRANCA CONSTRUÇÃO LOJA 2](#) em 2023-01-27 15:57

img513.pdf (~456 KB)

**BOA TARDE.. SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO SOLICITADO**

**De:** contato@camaradesaobras.al.gov.br <contato@camaradesaobras.al.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 19:22  
**Para:** asabrancaconstrucao2.al@hotmail.com <asabrancaconstrucao2.al@hotmail.com>  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento

Solicitamos de Vossa Senhoria orçamento para os itens conforme descrição anexo, para darmos continuidade na tramitação do processo para contratação de Empresa para locação de Veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás.  
PS. Favor enviar pelo e-mail.  
Agradecemos

Elisângela dos Santos- 1ª Secretária  
Câmara de vereadores de São Brás- AL.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
CNPJ 01.908.288/0001-60  
Rua do Comércio, 02 - Centro - CEP 57380-000- São Brás - AL

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento dos serviços conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação do processo para **locação de veículos**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unitário (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	Und	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
Valor Estimado mensal .....					R\$ 5.900,00
Valor Estimado 04 meses .....					R\$ 23.600,00

Dados da empresa proponente/empresa

Razão social: ASA BRANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ/CPF: 07.860.370/0001-48

Endereço: R. RUFINO MALAQUIAS DA SILVA, 830, ZELIA BARBOSA

Telefone: (82) 99666-0104

E-mail: ASABRANCACONSTRUCOES2@HOTMAIL.COM

Local, data do orçamento: ARAPIRACA, 26 de JANEIRO de 2023

Assinatura do responsável: [Assinatura]

**07.860.370/0001-48**  
**ASA BRANCA CONSTRUÇÕES**  
**E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
RUA RUFINO MALAQUIAS DA SILVA, 815 LT ORTO SEGURO  
ZELIA BARBOSA ROCHA CEP: 57.305-849 - ARAPIRACA - AL  
ARAPIRACA - ALAGOAS



## Orçamento

**De** IG Locações <iglocacoes@hotmail.com>

**Para** contato@camaradesaobras.al.gov.br <contato@camaradesaobras.al.gov.br>

**Data** 2023-02-14 15:38

 Orçamento - IG Locações.pdf (~258 KB)

Prezados,

Conforme solicitado, segue o orçamento.

Genaldo Vanderlei

Diretor

IG Locações







ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS  
CNPJ 01.908.288/0001-60  
Rua do Comércio, 02 - Centro - CEP 57380-000- São Brás – AL

Solicitamos de Vossa Senhoria o orçamento dos serviços conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação do processo para **locação de veículos**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Brás/AL.

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço Unitário (R\$)	PREÇO GLOBAL
					MENSAL (R\$)
1	Locação de Veículo de passeio com motorista, motor 1.0 flex, tipo popular, em excelente estado de conservação, 04 portas laterais e 01 traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros, e, quilometragem livre. Por um período de 04 meses, combustível por conta do contratante.	Und	1	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
					R\$ 4.400,00
					<b>R\$ 17.600,00</b>

Dados da empresa proponente/empresa

Razão social: IG LOCACOES E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 13.918.846/0001-57

Endereço: LOT PADRE CICERO BR 316 CEP: 57.670-000

Telefone: 82 996153673

E-mail: iglocacoes@hotmail.com

Local, data do orçamento: Maribondo, AL 30 de janeiro de 2023

*José Geraldo Vasconcelos de Sousa*  
Assinatura do responsável:





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
13.918.846/0001-57  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/07/2011

NOME EMPRESARIAL

IG LOCACOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

IG LOCACOES

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
42.22-7-02 - Obras de irrigação  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

LOT PADRE CICERO BR 316

NÚMERO

296

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

57.670-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MARIBONDO

UF

AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

IGLOCACOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(82) 9615-3673

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/07/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 às 18:23:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.918.846/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IG LOCACOES E SERVICOS LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO LOT PADRE CICERO BR 316	NÚMERO 296	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIBONDO	UF AL
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGLOCACOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9615-3673
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 às 18:23:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IG LOCACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 13.918.846/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:43:18 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **143A.FA39.D921.5671**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.918.846/0001-57  
**Razão Social:** JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA EPP  
**Endereço:** R LINA DE ALBUQUERQUE 296 PONTO / CAPRICO / MARIBONDO / AL / 57670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010900455241096929

Informação obtida em 09/01/2023 11:58:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IG LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.918.846/0001-57

Certidão n°: 889619/2023

Expedição: 09/01/2023, às 11:56:31

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IG LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.918.846/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character, is written over a horizontal line at the bottom right of the page.